



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 7.140, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Proj. de Lei nº 82/22 - Aatoria: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados, do município de Assis, disponibilizar equipe de apoio profissional no momento da notícia aos pais, de recém-nascidos com suspeita diagnóstica ou diagnóstico de Síndrome de Down.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os hospitais públicos ou privados do município de Assis ficam obrigados a obter equipe de apoio profissional, no momento da notícia aos pais de recém-nascidos com suspeita diagnóstica ou diagnóstico de Síndrome de Down.

**Art. 2º** - Entende-se para efeitos desta Lei além de hospitais públicos e privados, todas as casas de saúde, santas casas, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que venha realizar e prestem os serviços de parto.

**Art. 3º** - A Comunicação aos pais através de equipe de apoio profissional prevista nesta Lei após detectada suspeita diagnóstica ou diagnóstico da síndrome, deve ser realizada seguindo as diretrizes:

I- sinais e sintomas característicos sejam identificados por mais de um membro da equipe;

II- a comunicação à mãe deve ser feita preferencialmente na presença do pai, ou na sua ausência de outro membro da família que represente um relacionamento significativo;

III- antes da notícia é importante que a mãe e o pai tenham tido a oportunidade de ver, acariciar e amamentar o recém-nascido criando o vínculo com o bebê e evitando ideias fantasiosas após o diagnóstico;

IV- o local deve ser reservado e protegido de interrupções;

V- o pediatra deve ter tempo disponível para comunicar o diagnóstico ou a suspeita de Síndrome de Down, informar o que isso significa e orientar quanto aos exames e encaminhamentos necessários;

VI- durante o exame físico, mostrar para os pais quais as características fenotípicas da Síndrome de Down que levaram ao diagnóstico clínico;

VII- recomenda-se que desde o primeiro contato, parabenizar os pais, chamar o bebê e os pais pelos respectivos nomes;

VIII- as informações, ainda na maternidade, devem ser apenas as essenciais para que a família crie o vínculo com o bebê e compreenda a necessidade dos exames e procedimentos solicitados. O encaminhamento para os profissionais que darão continuidade ao acompanhamento do bebê deve ser reforçado e esclarecer a família que este profissional irá complementar as informações gradualmente.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 7.140, de 06 de julho de 2022.

**Art. 4º -** Em caso de descumprimento, sem justificativa, desta norma, o estabelecimento de saúde incorrerá nas seguintes penalidades:

I- advertência;

II- pagamento de multa no valor de 100 UFESPs (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), cobrada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 5º -** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de julho de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 06 de julho de 2022.